



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PEDIDO DE INFORMAÇÃO SIGA Nº CMBG-PIN-2026/00012

Autor: Vereador **Moisés Scussel Neto**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Requer informações ao Poder Executivo Municipal acerca do repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conhecido como “14º salário”, incluindo base legal municipal, valores repassados, critérios adotados, regularidade dos pagamentos e eventual retenção dos recursos federais destinados exclusivamente a essa finalidade.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Em observância ao art. 5º, inciso XXXIII, e ao art. 37, caput, da Constituição Federal, ao §11 do art. 198 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.994/2014, à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao artigo 121 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador Moisés Scussel, no pleno exercício de suas prerrogativas regimentais de fiscalização, apresenta o presente Pedido de Informações.

O Incentivo Financeiro Adicional (IFA), popularmente conhecido como “14º salário” dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), possui fundamento constitucional e legal, estando previsto no §11 do art. 198 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.350/2006, com alterações da Lei nº 12.994/2014.

Referido incentivo configura assistência financeira complementar da União, repassada de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde, inclusive com parcela

Classif. documental

01.02.01.03



CMBGPIN202600012A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

adicional anual, devendo ser utilizada exclusivamente para fortalecimento das políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, sendo vedada sua destinação para outras finalidades.

Embora os recursos sejam de origem federal, a forma de repasse individualizado aos agentes, sua operacionalização e eventual incorporação à remuneração dependem de regulamentação no âmbito municipal, o que exige transparência quanto à existência ou não de lei local específica, aos valores efetivamente recebidos pelo Município, à destinação conferida aos recursos e à regularidade dos pagamentos.

Diante da relevância social do trabalho desempenhado pelos ACS e ACE, da natureza vinculada dos recursos e da necessidade de observância estrita aos princípios da legalidade, moralidade, transparência e eficiência administrativa, impõe-se o esclarecimento formal e detalhado acerca da política adotada pelo Município em relação ao Incentivo Financeiro Adicional.

REQUER-SE ao Poder Executivo Municipal que informe, de forma clara, objetiva e item a item:

1. Se o Município de Bento Gonçalves realiza o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).
2. Em caso afirmativo, informar:
 - a) desde quando o repasse é realizado;
 - b) a periodicidade do pagamento;
 - c) os valores repassados por agente nos últimos cinco exercícios;
 - d) a forma de pagamento (parcela única, rateio, folha suplementar ou outra).
3. Se existe Lei Municipal específica regulamentando o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos ACS e ACE, indicando o número da lei, data de publicação e principais dispositivos.
4. Na ausência de lei municipal, informar qual o fundamento jurídico e administrativo adotado pelo Município para realizar ou deixar de realizar o repasse do incentivo aos agentes.
5. Os valores totais recebidos pelo Município, oriundos da União, a título de Incentivo Financeiro Adicional (inclusive parcela adicional anual), nos últimos cinco exercícios, discriminados por ano.
6. A destinação conferida a esses recursos, informando se houve pagamento integral aos agentes ou se os valores foram utilizados, total ou parcialmente, para outras finalidades.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

7. Caso não seja realizado o repasse aos ACS e ACE, informar de forma expressa:
 - a) os motivos administrativos, jurídicos ou orçamentários;
 - b) se há entendimento formal da Procuradoria-Geral do Município sobre a matéria;
 - c) se há estudos ou providências em curso para regulamentação futura do repasse.
8. Se o Município considera que os recursos do IFA possuem natureza vinculada, nos termos da legislação federal, e como assegura que não haja desvio de finalidade.
9. Se há controle interno específico quanto ao recebimento, à aplicação e à prestação de contas dos recursos do Incentivo Financeiro Adicional, indicando o setor responsável.
10. Se o Município acompanha a tramitação de projetos de lei federais que visam tornar obrigatório o repasse direto e individualizado do incentivo aos agentes, e qual o posicionamento institucional do Executivo Municipal sobre a matéria.

Requer-se que as informações sejam prestadas por escrito, de forma completa, objetiva e individualizada, respondendo-se rigorosamente a cada item deste Pedido de Informações, vedadas respostas genéricas, evasivas ou incompletas.

Requer-se, ainda, que as informações sejam encaminhadas no prazo legal de até 20 (vinte) dias, nos termos do art. 11, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, prorrogável mediante justificativa expressa.

Bento Gonçalves, 03 de fevereiro de 2026.

- assinado eletronicamente -
Vereador Moisés Scussel I MDB
Vereador

